

VERDADES & EQUÍVOCOS SOBRE A PEC 40/2016

1. A PEC 40/2016 VISA EXCLUSIVAMENTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)?

Resposta: NÃO. O objetivo da proposta é estabelecer um padrão mínimo de organização e fiscalização para os 34 Tribunais de Contas do Brasil, tendo em vista a simetria explícita que deve ser observada por força do artigo 75 da Constituição. É a fixação do padrão mínimo do Órgão de Instrução do TCU, assim denominado no artigo 11 da Lei nº 8.443, de 1992, que permitirá padronizar o Órgão de Instrução dos 33 Tribunais de Contas dos Estados e Municípios.

2. A APROVAÇÃO DA PEC 40/2016 CONTRIBUIRÁ PARA REDUZIR O RISCO DE NULIDADE JUDICIAL DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS?

Resposta: SIM. A PEC 40/2016 prevê, assim como já ocorre no TCU e em outros Tribunais de Contas, que somente os agentes de Estado (Auditores de Controle Externo) concursados especificamente para realizar as atribuições finalísticas de controle externo possam exercer, privativamente, a titularidade das atividades de planejamento, coordenação e execução de auditorias, inspeções, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização no âmbito do Órgão de Instrução de cada Tribunal. A medida é essencial para evitar o risco de nulidade das decisões dos Tribunais de Contas com ações judiciais propostas pelos gestores dos órgãos e entidades jurisdicionados, que exploram as fragilidades institucionais dos Tribunais para se livrarem da inelegibilidade imposta pela Lei da Ficha Limpa

3. A PEC 40/2016 REDUZ A CAPACIDADE DE FISCALIZAÇÕES DO ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS?

Resposta: NÃO. Com a aprovação da PEC 40/2016 os servidores efetivos concursados para exercer atividades finalísticas de auxílio (Técnicos, Auxiliares, dentre outros, cargos cujas atribuições são de nível intermediário ou fundamental) poderão realizar as atividades para as quais foram concursados especificamente no sentido de auxiliar ou apoiar o Auditor de Controle Externo. O efeito da PEC 40 é impedir o elevado índice de **desvio de função** que atualmente se verifica em alguns Tribunais de Contas, prática que cria

condições jurídicas para os gestores pleitearem a **nulidade da decisão** de controle externo no Poder Judiciário, o que já vem ocorrendo com ações de gestores que almejam de ‘salvar’ da Lei da Ficha Limpa.

Da mesma forma, os servidores administrativos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, assim como quaisquer servidores públicos do ente da Federação tal como previsto na Lei orgânica do TCU, poderão apoiar as equipes de auditoria, quando as respectivas especialidades justificarem essa atuação, que deve ocorrer mediante manifestação em formulário específico que deve ser incluído no processo para apreciação dos fundamentos pelo relator, em especial quando houver divergência de opinião entre a manifestação do especialista e a equipe de auditoria.

4. A PEC 40/2016 BUSCA A INDEPENDÊNCIA/AUTONOMIA DO ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO (ÓRGÃO DE AUDITORIA DE CONTROLE EXTERNO)?

Resposta: NÃO. Diferentemente de propostas patrocinadas por diversas entidades que representam servidores federais, a PEC 40/2016 **NÃO** busca a separação do Órgão de Instrução da estrutura da **instituição Tribunal de Contas**, que detém o **poder de autogoverno** para exercer a iniciativa privativa de encaminhar ao Poder Legislativo propostas orçamentárias, de criação de cargos e reajustes de salário, dentre outras. O que a PEC propõe é a definição de um padrão mínimo de organização e funcionamento do Órgão de Instrução dos 34 Tribunais de Contas, assegurando a **independência do Auditor de Controle Externo** para o exercício das funções finalísticas de controle externo.

5. A PEC 40/2016 LIMITA OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA ESCOLHA DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO?

Resposta: NÃO. A PEC 40 assegura que em todos os 34 Tribunais de Contas a escolha do dirigente máximo do Órgão de Instrução será feita pelo Presidente da Casa. A previsão visa assegurar maior integração entre o Órgão de Instrução e a Presidência, medida é essencial para haja uma gestão de colaboração, com a garantia dos recursos necessários para que o Órgão de Instrução cumpra sua missão.

Para além disso, a iniciativa cria condições institucionais para assegurar a **unidade no Órgão de Instrução em toda Federação**, o que ainda é um desafio no funcionamento de alguns Tribunais de Contas, cuja indicação dos

dirigentes das unidades técnicas se dá pelos relatores das respectivas listas de jurisdicionados, desarticulando as unidades entre si e criando um ambiente propício para práticas que não raras vezes configuram inaceitável conflito de interesses que permeia o processo controle externo desde sua origem. Ao assim prever, a PEC se pauta no **princípio do Progresso e da Vedação ao Retrocesso**, garantindo que nos 34 Tribunais de Contas o dirigente máximo será um Auditor de Controle Externo concursado, escolhido pelo Presidente da Corte dentre os integrantes da respectiva classe, a partir de critérios objetivos mínimos sobre as habilidades técnicas que serão definidos na lei orgânica nacional.

6. A PEC 40/2016 ESTABELECE DE CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO E ESCOLHA DE AUTORIDADES (MINISTROS E CONSELHEIROS)?

Resposta: NÃO. A proposta não visa estabelecer critérios para escolha de Ministros e Conselheiros titulares dos Tribunais de Contas. O que a PEC prevê é que **lei complementar disporá sobre critérios para objetivar a análise**, pelos diversos atores envolvidos no ato complexo (Executivo, Congresso Nacional e TCU, e respectivos nos Estados e Municípios), do cumprimento dos requisitos já estabelecidos pelo artigo 73, §§ 1º e 2º da Constituição de 1988, quais sejam, **reputação ilibada, idoneidade moral e notório saber** nas quatro áreas de conhecimento especificadas na própria Constituição da República.

Sendo os Ministros e Conselheiros Magistrados de Contas, a lei complementar poderá definir critérios objetivos mínimos à semelhança dos fixados pelo Conselho Nacional de Justiça para ingresso na Magistratura Nacional, tais como apresentação de certidões negativas nos juízos criminais e cíveis, assim como certidões de que o candidato não teve contas rejeitadas pelos Tribunais de Contas, o que compromete sua imagem para o exercício da judicatura de contas. Ao disciplinar a matéria em lei complementar nacional, evitam-se confrontos desnecessários entre os Tribunais de Contas e as Casas Legislativas por ocasião de candidatos que não cumprem à risca os requisitos constitucionais.

7. A PEC 40/2016 CONTRIBUI PARA MAIOR EFICÁCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A LEI DA FICHA LIMPA?



Resposta: SIM. Ao estabelecer um padrão mínimo que permitirá a aprovação do código nacional de controle externo e uma lei orgânica nacional, os Tribunais de Contas terão mais condições de fiscalizar a política fiscal, além de reduzir o risco de questionamento de suas decisões por gestores inseridos na lista dos potenciais inelegíveis pela Lei da Ficha Limpa.

8. A PEC 40/2016 PROMOVE MAIOR TRANSPARÊNCIA E VISIBILIDADE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS?

Resposta: SIM. A proposta prevê a instituição do **Portal Nacional dos Tribunais de Contas** para registro, de forma padronizada em toda Federação, dos processos e decisões de controle externo, das reclamações contra os membros apresentadas às respectivas Corregedorias e das informações pormenorizadas da gestão administrativa e financeira dos 34 Tribunais de Contas do Brasil. A medida confere maior transparência e visibilidade às informações de controle externo e da própria gestão das Cortes de Contas, cujas fragilidades, no último caso, comprometem a credibilidade de todos os Tribunais, dando margem a críticas e iniciativas legislativas que nem sempre aperfeiçoam e fortalecem tais órgãos, constituindo este em um dos grandes desafios enfrentados na atualidade.

9. A PEC 40/2016 AUMENTA A COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL COM O LEGISLATIVO?

Resposta: VERDADE. Além de fixar o prazo de 60 dias para o Congresso Nacional julgar as contas do Presidente da república a partir do recebimento do parecer prévio do TCU, a proposta prevê que as avaliações pelo TCU acerca do cumprimento das metas fiscais deverão ser compartilhadas, por meio de sistema eletrônico específico, com a Comissão Mista de Orçamento (CMO), com as Consultorias Institucionais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e também com o Ministério Público competente, em prazo a ser definido pela lei de diretrizes orçamentárias.

O objetivo da medida é garantir maior integração entre os órgãos de controle de forma a evitar novas “pedaladas fiscais”, uma das grandes preocupações dos Senadores que demandaram a proposta. Tão importante o tema, a integração do TCU com o Congresso Nacional é objeto de estudo acadêmico realizado pela Doutoranda Mariana Hipólito, da Universidade de Calgary (Canadá), que desenvolve a tese sobre sistema de *accountability* no Brasil e o papel do controle externo.



10. A PEC 40/2016 CRIA O CONSELHO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS?

Resposta: NÃO. A proposta não trata de questões polêmicas sob o ponto de vista jurídico e fiscal, tais como a real necessidade, compatibilidade jurídica e a oportunidade ou não de criação de conselho nacional dos Tribunais de Contas. A medida teria impacto fiscal em momento de grave crise por que passam as finanças nacionais.